

Parecer Controle Interno

Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0027-2025- IDURB

Inexigibilidade nº 006/2025

EMENTA. Direito administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Contratação Direta. Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.

DO RELATÓRIO

O Srº. Carlos Henrique Silva Oliveira, Chefe do Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA - IDURB, sendo responsável pelo Controle Interno nomeado nos termos da **Portaria n.º 036/2025-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 0027-2025-IDURB**, em que se trata de processo de contratação direta na modalidade **Inexigibilidade nº 006/2025**, tendo por objeto a **“Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, a lei pátria e demais

instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo administrativo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas de processos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais relativos às atividades administrativas, com vistas a Verificar a Legalidade e a Legitimidade dos Atos da Gestão dos Responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação sobre o processo administrativo.

ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº **0027-2025-IDURB**, referente à Contratação Direta na Modalidade de Inexigibilidade nº **006/2025**, tendo como objeto a **Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.**

A **Lei 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 74, III, “c”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Analisou-se o Processo Administrativo de Contratação Direta nº **0027-2025-IDURB**, na Modalidade de **Inexigibilidade nº 006/2025** e detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento administrativo são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de contratação direta, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos (AR), Autuação do Processo Administrativo, Solicitação dos Serviços (Ofício), Termo de Referência (TR), Mapa de Preços e Cotações, Justificativa da Contratação; Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação Orçamentaria, Requisitos de Habilitação do Fornecedor, Portaria de nomeação da CPL, Autorização da Autoridade Competente, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico e Termo de Ratificação.

Fora indicado a contratação da empresa **J DA ROCHA RIBEIRO LTDA – ME (Amazon Networks)**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.252.247/0001-80**, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art.74, inciso III, “c” da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, no valor mensal de **R\$ 11.280,05 (Onze Mil Duzentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 67.680,30(Sessenat e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos)**.

CONCLUSÃO

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Carlos Henrique Silva Oliveira
Chefe do Núcleo do Controle Interno
Portaria nº 0036/2025-GP